



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dá nova redação ao inciso I do § 5º do artigo 4º, ao artigo 8º e ao § 3º do artigo 8º da “Resolução CSMPF/RSU Nº 10, de 4 de setembro de 2018, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os órgãos na Procuradoria da República no Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na [Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, e considerando que a [Resolução PR-ES Nº 4, de 5 de setembro de 2018](#), que altera a [Resolução PR-ES nº 01, 1º de agosto de 2014](#), foi aprovada em sua 9ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000192/2018-26), RESOLVE:

Art. 1º Alterar a [Resolução n.º 01, de 1º de agosto de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 5º.

I – capital: as inspeções nas Superintendências de Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal Especializado; as inspeções nos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal em Viana, Serra e Guarapari serão realizadas pelos membros da Divisão Cível” (NR).

“Art. 8º As audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) serão distribuídas entre os Órgãos do Núcleo Criminal e do Núcleo Criminal Especializado, conforme portaria do MPF/ES (NR).

§3º Os 12º e 13º Órgãos da Tutela Coletiva farão as audiências de sua atribuição em conformidade com a portaria do MPF/ES a ser editada” (NR).

Art. 2º O disposto no inciso I do §5º do art. 4º da [Resolução n.º 01, de 1º de agosto de 2014](#), aplica-se às inspeções a partir do segundo semestre de 2018.

Art. 3º Revoga-se a [Resolução PR-ES Nº 4, de 05 de setembro de 2018](#).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Conselheiro

ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME

Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 maio 2019. Caderno Extrajudicial, p. 5.](#)